



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATA - TRIBUNAL PLENO**

**29ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na “Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno”, com início no dia 28 de agosto de 2023, às 14h00, e término no dia 04 de setembro de 2023, às 13h59min.**

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (*Juiz convocado para substituir a Des. Maria das Graças Moraes Guedes*), Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, João Batista Barbosa e Aluizio Bezerra Filho (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador*). Acompanhando a sessão virtual, como representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 28 de agosto de 2023, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:**

**(PJE-1º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0801768-62.2017.8.15.0381. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** José Teófilo de Oliveira (Adv. Alisterre Tavares de Souza, OAB PB 23.079). **Agravado:** Município de Itabaiana (Adv. Jhon Kennedy de Oliveira, OAB 20.682).

**DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-2º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0864944-34.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Maria Jerusa Severino Batista Silva (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-3º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos dos Recursos Especial e Extraordinário nº 0871307-37.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Geovani Barbosa Santos (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642. *Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 17003869) (art.39 do RI do TJPB).*

**DECISÃO:** ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO(A) DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-4º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0829832-38.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Severina Ramos dos Santos Costa (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 19582811) (art.39 do RI do TJPB).*

**DECISÃO:** ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-5º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0825892-02.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Embargada:** Dolores Lins Pinheiro (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira – OAB/PB 6003 e outros). **(PJE-5º-A)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos dos Recursos Especial e Extraordinário nº 0825892-02.2017.8.15.2001. **Embargante:** Dolores Lins Pinheiro (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira – OAB/PB 6003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 16122415) (art.39 do RI do TJPB).*

**DECISÃO:** ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DA PARAÍBA PARA SUPRIR A OMISSÃO VERIFICADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SEM IMPRIMIR EFEITO MODIFICATIVO; E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR DOLORES LINS PINHEIRO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-6º)** – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0837304-90.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico (Advs. Hermano Gadelha de Sá, OAB PB 8.463, Leidson Flamarion Torres Matos, OAB PB 13.040 e Yago Licarião de Souza, OAB PB 23.230). **Agravado:** Olivério Mavignier de Noronha Júnior (Advas. Rebecka Nívea de Lima Souto, OAB PB 19.181 e outra).

**DECISÃO:** NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO NA PARTE EM QUE ATACA A INADMISSÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E, QUANTO À PARTE REMANESCENTE NEGOU-SE PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-7º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0800794-37.2018.8.15.0301. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Maria do Céu Lima da Silva (Adv. Admilson Leite de Almeida Júnior, OAB PB 11.211). **Agravado:** Município de Pombal (Adv. Rafael Silva Linhares, OAB PB 25.524).

**DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-8º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0864338-40.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Luzia Pereira de Sousa (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-9º)** – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0800059-06.2017.8.15.0441. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Adriana Bezerra das Neves (Advs. Luiz Augusto da França Crispim Filho, OAB PB 7.414 e outros). **Agravados:** 1º - Município do Conde (Adv. Hilton Souto Maior Neto, OAB PB 13.533) e 2º - Tatiana Lundgren Correa Martins.

**DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-10º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0800031-18.2019.8.15.0231. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Maria José Lima Soares (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Município de Mamanguape (Advs. Danielle Ismael da Costa Macedo, OAB PB 19.296, e Alexandre Souza de Mendonça Furtado, OAB PB 7.326). *Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 20373740) (art.39 do RI do TJPB).*

**DECISÃO: ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-11º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0020742-83.2011.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico (Advs. Hermano Gadelha de Sá, OAB PB 8.463, Leidson Flamarion Torres Matos, OAB PB 13.040 e Yago Licarião de Souza, OAB PB 23.230). **Agravado:** Antônio Rafael de Almeida (Defensor Público: Marconi Chianca, OAB PB 1.883).

**DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-12º)** – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0000045-46.1996.8.15.0391. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravado:** Izidro Soares de Oliveira.

**DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-13º)** – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0030017-42.2000.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravada:** Flores e Presentes Ltda. (Defensor Público: Marcos Antônio Gerbasi, OAB PB 1.879).

**DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-14º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0835967-03.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** João Alysso Batista Martins (Advs. Vilson de Sousa e Silva, OAB PB 20.591, Fabrício da Silva Carvalho, OAB PB 20.649 e Alex Barros da Silva, OAB PB 22.722). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-15º)** – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0001029-35.2005.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravados:** Maxim S. Com. Serviços e Representações Ltda. e outros.

**DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-16º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0816325-57.2022.8.15.0000. **RELATORA: EXMA. SRA. DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS. Embargante:** Sebastião da Silva Ferreira (Adv. Carlos Antônio da Silva Júnior, OAB PB 22.493). **Embargado:** Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 20922894) (art.39 do RI do TJPB).**

**DECISÃO: REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-17º)** – Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0802348-32.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (JUIZ CONVOCADO ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR). Agravantes:** Rogênia Maciel Lins e outros (Adv. Fabrício Abrantes De Oliveira, OAB PB 10.384). **Agravado:** Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO E, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA, MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA, A FIM DE COMPELIR O ESTADO IMPETRADO A NÃO IMPOR AOS IMPETRANTES JORNADAS DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO ART. 15 DA LEI ESTADUAL N.º 7.419/2003, RESSALVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA APLICAÇÃO DA JORNADA DIFERENCIADA DE QUE TRATAM O §§ 2º A 4º, DO ART. 16, DA MESMA LEI ESTADUAL, OU DO REGIME DE DEDICAÇÃO DOCENTE INTEGRAL PREVISTO NO ART. 5º DA LEI N.º 11.100/2019, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-18º)** – Conflito de Competência Cível nº 0815841-08.2023.8.15.0000. (Agravo de Instrumento nº 0812914-69.2023.8.15.0000). **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Suscitante:** Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Suscitado:** Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. **Agravante:** Marcus Vinícius de Barros Feitosa (Adv. Marcos Lucas dos Santos, OAB PB 8.679). **Agravado:** Banco Panamericano S/A.

**COTA: RETIROU-SE DE PAUTA PARA SER INSERIDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL, POR DESTAQUE PARA DISCUSSÃO, A REQUERIMENTO DO DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 177-L DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.**

**(PJE-19º)** – Mandado de Segurança Criminal nº 0807412-52.2023.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante:** Sebastião Mateus da Silva (Adv. Dalton Cavalcanti Molina Belo, OAB PB 7.191). **Impetrado:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES E ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-20º)** – Mandado de Segurança nº 0815399-76.2022.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (JUIZ CONVOCADO ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR). **Impetrante:** Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba (Advs. Harrison Alexandre Targino, OAB PB 5.410, Itala Viana de Carvalho, OAB PB 24.399 e outros). **Impetrados:** Conselheiros do TCE Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes e o Procurador Geral em Exercício, Luciano Andrade Farias.

**COTA:** RETIRADO DE PAUTA PARA SER INCLUÍDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL, A PEDIDO DO ADVOGADO DO IMPETRADO.

**(PJE-21º)** – Mandado de Segurança nº 0821148-74.2022.8.15.0000. **RELATORA:** EXMA. SRA. DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS. **Impetrante:** Elisangela Marcos Sedlmaier (Adv. Herbert Santos Lima, OAB PB 23.956). **Impetrado:** Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO:** DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, CONTRA O VOTO DO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO QUE DIVERGIA. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-22º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 0829038-64.2022.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. **Embargante:** Antônio Carlos Coêlho da Silva (Adv. Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB PB 23.187). **Embargado:** Ministério Público do Estado da Paraíba.

**DECISÃO:** REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-23º)** – Mandado de Segurança nº 0810970-66.2022.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. **Impetrante:** Nozilda Barreiro Paulo (Advs. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, OAB PB 5.679 e outro). **Impetrado:** Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral de Justiça ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO.

**DECISÃO:** CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-24º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0812984-28.2019.8.15.0000 e Conflito Negativo de Competência nº 0802317-46.2020.8.15.0000. **RELATORA:** EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO. **Embargante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Embargado:** Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**COTA:** RETIROU-SE DE PAUTA PARA SER INSERIDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL, POR DESTAQUE PARA DISCUSSÃO, A REQUERIMENTO DO DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 177-L DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

**(PJE-25º)** – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0829146-93.2022.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. **Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requeridos:** 1º - Câmara Municipal de Campina Grande e 2ª - Município de Campina Grande, representado pelo Procurador GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR, OAB PB 11.576. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO:** JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E OS JUÍZES CONVOCADOS INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE E ALUÍZIO BEZERRA FILHO.

Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, deu por encerrada a presente sessão virtual, no dia 04 de setembro de 2023, às 13h59min, da qual foi lavrada a presente Ata, que será aprovada na próxima sessão ordinária judicial presencial.

***Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos***  
DECANO, NO EVENTUAL EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

***Robson de Lima Cananéa***  
DIRETOR ESPECIAL